

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo destinado a efetivar o seqüestro/arresto sobre os bens de propriedade de Raul Henrique Srouer.

1. O seqüestro e a avaliação dos imóveis correspondentes aos lotes 16, 17, 18, 19 e 20 do loteamento de Santa Maria, em Atibaia foi efetivado (evento 28). Os bens foram seqüestrados e avaliados em R\$ 48.000,00.

Pende, ainda, a remessa de cópia das matrículas 32315, 32316, 32317, 32318 e 32319, com a devida anotação do seqüestro, pelo Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP.

Aguarde-se por 10 dias a vinda das matrículas.

Havendo decurso do prazo, oficie-se ao referido cartório solicitando a remessa de cópia das matrículas atualizadas com a constrição. Prazo: 10 dias.

2. Foi expedida carta precatória destinada a efetivar a ordem de seqüestro sobre os seguintes bens (evento 22): (i) apartamento 61 do Edifício Regency Vila Nova Conceição na Rua Jaques Felix, n.º 96, São Paulo/SP (matrícula 120.856 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo); (ii) direitos de propriedade de Rafael Srouer sobre o imóvel situado na Rua Emilio Pedutti, n.º 126, Morumbi, São Paulo/SP (matrícula 120.963 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo).

Aguardem-se por novidades até o decurso do prazo estipulado para cumprimento (03/11/2014).

Decorrido o prazo sem novidades, oficie-se àquele Juízo solicitando o cumprimento, se possível, no prazo de 10 dias.

3. Petição do MPF requerendo o seqüestro do imóvel de matrícula 32.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP (evento 31).

Segundo o órgão acusatório, apesar de o imóvel estar registrado em nome de terceiro, Moisés Pereira Garcia e Célia Maria Pinto Pereira Garcia, há indícios de que o bem pertence de fato a Raul Henrique Srouer.

Assiste razão ao MPF.

Foram apreendidos documentos em posse de Raul Henrique Srouer que indicam ser de sua propriedade os imóveis de matrículas 32.314, 32.315, 32.316, 32.317, 32.318 e 32.319 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP (evento 47 do inquérito 5048550-84.2013.404.7000).

Os imóveis de matrículas 32.315 a 32.319 foram objeto de constrição em virtude de ordem emitida neste processo, conforme mencionado no item 1 desta decisão.

Quanto ao imóvel de matrícula 32.314, foi ele dado em pagamento a Moisés Pereira Garcia e Célia Maria Pinto Pereira Garcia, no ano de 2011.

A fim de averiguar a regularidade da transação, e a pedido do MPF, decretei a quebra do sigilo fiscal de Moisés e Célia nos autos de n.º 5011077-30.2014.404.7000.

O resultado da quebra demonstrou que ambos não possuíam capacidade financeira para arcar com as despesas decorrentes da aquisição do imóvel em comento.

Moisés Garcia é policial militar com R\$ 30.490,28 de rendimentos tributáveis declarados em relação ao ano-calendário 2011 (fls. 44, comp2, evento 33).

Infere-se, ainda, da documentação anexada aos autos, que o casal Moisés e Célia não declarou o bem nas declarações de imposto de renda e que as dívidas e ônus por eles declarados superam os seus bens e direitos. Declaram, ainda, residir em imóvel situado em Guarulhos/SP, não utilizando, assim, o bem em comento como moradia (evento 33).

Tais indícios, somados ao fato de que Raul Srouer responde, na ação penal n.º 5025692-25.2014.404.7000 justamente, dentre outros, pelo crime de lavagem de dinheiro por ocultação de patrimônio, são suficientes para, nessa fase, considerar que os proprietários formais do imóvel de matrícula 32.314 podem ser meras pessoas interpostas, sendo Raul Srouer o real proprietário do bem.

Assim, e com base nos artigos 125 do CPP e o artigo 4.º da Lei n.º 9.613/1998, **decreto** o seqüestro do imóvel de matrícula 32.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP.

Expeça-se carta precatória, com cópia desta decisão e da matrícula, para lavratura do auto de seqüestro, avaliação do bem e registro do seqüestro.

Consigne-se no expediente que a medida deve ser efetivada a despeito de o bem estar em nome de Moisés Pereira Garcia e Célia Maria Pinto Pereira Garcia, uma vez que há indícios que o real proprietário seria Raul Henrique Srouer.

Consigne-se solicitação para que o oficial de justiça certifique quem ocupa o imóvel e a qual título.

Ciência ao MPF.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8773178v3** e, se solicitado, do código CRC **60D2A8A0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sergio Fernando Moro
Data e Hora: 23/10/2014 09:10
